

O MEDIADOR E A NEUTRALIDADE

Luiz Claudio Duarte¹

RESUMO: O artigo trata sobre a questão da imparcialidade do mediador para que nenhuma das partes envolvidas tenham quaisquer preferências, privilégios ou vantagens no curso do procedimento.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação – neutralidade – CÂMARA-IAB

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 2 - DESENVOLVIMENTO 3 - CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Trago para reflexão a questão da neutralidade no instituto da mediação. Presente em todos os manuais e princípios técnicos de mediação, a neutralidade do mediador é uma de suas principais ferramentas, a assegurar que a nenhuma das partes envolvidas caberá quaisquer preferências, privilégios ou vantagens no curso da mediação.

Cabe, portanto, ao mediador, conduzir o debate com total imparcialidade, estimulando às partes para que elas próprias achem a solução, vislumbrem o acordo e encerrem, assim, o litígio.

¹ É mediador empresarial e árbitro certificado pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA. Entre 1997 e 2001 trabalhou nos Estados Unidos, em escritórios de advocacia americanos. Formou-se em direito em 1980 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e em 1997 obteve seu mestrado (LL.M.) pela University of Georgia School of Law. É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros

Contudo, existem situações em que o mediador percebe, no curso de uma sessão, que o acordo que se delineia não será justo para um dos lados, e tenderá a beneficiar “A” em detrimento de “B”. Esse quadro de desequilíbrio negocial pode ocorrer por diversas razões, seja pela habilidade ou astúcia de uma das partes ou de seus advogados, seja pelo cansaço, desconhecimento ou despreparo da outra.

Para Aristóteles, o homem injusto é aquele que peca contra a igualdade e, portanto, o injusto é desigual.

DESENVOLVIMENTO

Nesse cenário, em que um acordo se encaminha para uma desigualdade (injustiça?) no resultado final da mediação, entendo caber a seguinte indagação: Como deve agir o mediador nesse caso? Deve simplesmente lavar as mãos (e ser injusto) e deixar que a negociação siga seu curso? Ou, ao contrário, deve procurar intervir (e procurar ser justo), no esforço de evitar tal desequilíbrio?

Admitindo-se essa última hipótese, até que ponto essa intervenção poderá comprometer a necessária neutralidade do mediador? O objetivo da mediação é para que as partes alcancem um acordo a qualquer custo? Ou deve o mediador se importar para que o acordo final seja ao menos o mais justo para ambas as partes?

Curiosamente, a palavra mediação tem sua origem no latim, no termo “*mediare*”, que significa exatamente “*intervir*”, o que, por si, já deveria indicar o caminho a seguir. Mas não é tão simples, e esse artigo pretende, antes de tudo, ser mesmo provocativo.

Claro que, com habilidade e extrema sutileza, um mediador experiente pode tentar conduzir os debates de modo a que tal desequilíbrio venha à tona, se faça evidente, fazendo com que a parte que seria prejudicada no acordo injusto enfim atente, ela própria, para o fato, retomando a negociação até um novo ajuste. Todavia, se tal não ocorrer, cabe ao mediador simplesmente acatar a vontade das partes e finalizar o procedimento.

CONCLUSSÃO

No meu entendimento, portanto, por mais angustiante que possa ser para um mediador a percepção de que um eventual acordo irá resultar em desequilíbrio e trazer prejuízo a uma das partes, sua neutralidade tem que ser assegurada a todo custo.

A neutralidade na mediação é um dos pilares sagrados, essencial ao sucesso deste método de solução de controvérsias. Acho que Aristóteles entenderia.